



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO Nº 2038/2026

“Dispõe sobre os procedimentos relativos à inscrição municipal mobiliária, ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e ao cadastro de responsáveis técnicos, com fundamento na Lei Complementar nº 357/2025 (Código de Obras e Edificações) e na Lei Complementar nº 121/2001 (Código Tributário Municipal)”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, e, ainda,

DECRETO:

CAPÍTULO I

OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto Municipal tem por finalidade orientar os profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiros, arquitetos, urbanistas e demais responsáveis técnicos, bem como padronizar os procedimentos administrativos internos, quanto às exigências e rotinas relacionadas:

I – à inscrição municipal mobiliária e às obrigações tributárias decorrentes da prestação de serviços no Município, nos termos da Lei Complementar nº 121/2001 (Código Tributário Municipal);

II – ao Cadastro de Responsável Técnico, previsto nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº 357/2025 (Código de Obras e Edificações).

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Todo profissional liberal ou pessoa jurídica que atue no Município como responsável técnico por projeto e/ou execução de obras e edificações deverá possuir inscrição municipal mobiliária regular, seja no Município de Holambra ou em outro município, nos termos da Lei Complementar nº 121/2001 (Código Tributário Municipal), constituindo tal inscrição condição para o licenciamento de projetos e obras.

Art. 3º O profissional liberal que não possua inscrição municipal mobiliária em qualquer município deverá providenciar sua abertura previamente à solicitação de licenciamento de projetos e/ou de execução de obras e edificações no Município.

Art. 4º O profissional liberal ou pessoa jurídica que possua inscrição municipal mobiliária em outro município e atue exclusivamente como responsável técnico pela elaboração de projetos não estará sujeito ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) ao Município de Holambra, por se tratar de serviço considerado prestado no município de sua sede ou domicílio profissional.

Art. 5º O profissional liberal ou pessoa jurídica que possua inscrição municipal mobiliária em outro município e atue como responsável técnico pela execução da obra deverá recolher a cota anual do Imposto Sobre Serviços (ISS) ao Município de Holambra, por se tratar de serviço prestado em seu território, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 6º Compete aos setores de protocolo, análise técnica e fiscalização verificar, conforme o caso, a existência de inscrição municipal mobiliária regular, bem como a correta identificação da responsabilidade técnica assumida, distinguindo-se a elaboração de projetos da execução de obras, para fins de aplicação das obrigações tributárias e administrativas.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 7º Todo profissional liberal ou pessoa jurídica que atue como responsável técnico por projeto e/ou execução de obra deverá possuir Cadastro de Responsável Técnico válido, conforme previsto nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº 357/2025 (Código de Obras e Edificações).

Art. 8º Para fins de cadastro, deverão ser apresentados os documentos previstos na Lei Complementar nº 357/2025 (Código de Obras e Edificações), conforme o enquadramento:

I – Profissional Liberal:

- a. Comprovante de Inscrição Municipal;
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c. Certidão de Registro e Quitação do respectivo Conselho de Classe;
- d. Documento oficial de identificação;
- e. Formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública Municipal (Anexo I).

II – Pessoa Jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b. Comprovante de Inscrição Municipal;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe;
- e. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física dos profissionais responsáveis técnicos;

- f. Documento oficial de identificação dos responsáveis técnicos;
- g. Formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública Municipal (Anexo II).

Art. 9º O Cadastro de Responsável Técnico terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado mediante reapresentação das certidões de regularidade fiscal municipal e de registro e quitação junto ao respectivo Conselho de Classe.

Art. 10 Para fins de padronização administrativa:

I – o protocolo deverá verificar a existência de cadastro válido no momento do recebimento de processos;

II – a ausência ou vencimento do cadastro impedirá o regular andamento do processo;

III – a análise técnica deverá conferir a compatibilidade entre o responsável técnico cadastrado e a ART/RRT apresentada.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de Janeiro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza**, **Diretora De Administração De Rh**, em 19/01/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato**, **Prefeito**, em 19/01/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786605** e o código CRC **0E3BCF6C**.